

PARECER Nº 007/2022

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 009/2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

I - Relatório:

O Projeto de Lei de nº 009/2022, proposto pelo Poder Executivo, Autoriza o Poder Executivo a realizar o sorteio de prêmios em favor de Contribuintes do IPTU e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa Legislativa em 16 de fevereiro de 2022 e seguindo o regular trâmite o Projeto foi encaminhado para a Comissão de Finanças e Orçamento e finalmente a esta Comissão para análise e emissão de parecer quanto os aspectos afetados a esta Comissão.

É o relatório.

II - Fundamentação:

A proposição legislativa em epígrafe está apta a participar regularmente do devido processo legislativo, previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, por preencher as condições constitucionais e legais vigentes de admissibilidade, e os requisitos formais contidos na LC nº 95/1998 e na Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

a) Objeto: “Autoriza o Poder Executivo a realizar sorteio de prêmios em favor de Contribuintes do IPTU e dá outras providências.”

b) Iniciativa: Poder Executivo, previsto no Art. 30, I e art. 61 da Constituição Federal;

c) Parte preliminar: O projeto de lei compreende a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

d) Parte normativa: O projeto de lei apresenta o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada, articulada corretamente e as disposições normativas redigidas com clareza, precisão e ordem lógica;

e) Parte final: O projeto de lei consta as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação.

Esclarece a justificativa que a presente poderá auxiliar a municipalidade, na arrecadação de tributos, pois, busca incentivar os contribuintes a pagarem em dia seus tributos, premiando os adimplentes.

Ainda, quanto à técnica legislativa, a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

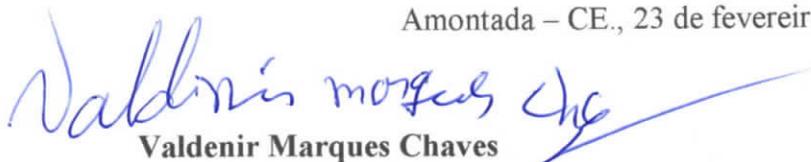
III - Opinião:

Portanto, entendemos que o Projeto de Lei sob análise preenche todos os pressupostos legais e constitucionais vigentes de admissibilidade.

Por isso, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 009/2022, de autoria do Poder Executivo.

É o Parecer.

Amontada - CE., 23 de fevereiro de 2022.



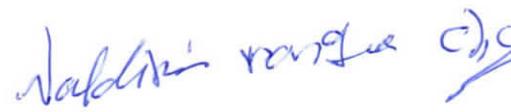
Valdenir Marques Chaves

Relator

IV - Decisão da Comissão de Justiça e Redação.

Analisadas as contextualizações e argumentações do relator, a Comissão de Justiça e Redação, segue o parecer do relator, manifestando-se FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 009/2022, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Amontada - CE., 23 de fevereiro de 2022.

		
Maria Sirnara Saldanha Freitas	Valdenir Marques Chaves	Jorge Ribeiro Siebra
Presidente	Ausente	Ausente
(x) a favor, pelas conclusões do parecer.	(x) a favor, pelas conclusões do parecer.	(x) a favor, pelas conclusões do parecer.
() contra, pela reprovação do parecer.	() contra, pela reprovação do parecer.	() contra, pela reprovação do parecer.